



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 12/03/2020.

Resolução 006/2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2015,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 04 de maio de 2015.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 12/03/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 12/03/2020.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (CEP/UFOB)

CAPÍTULO I
DO OBJETO E FINALIDADES

Artigo 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Oeste da Bahia - CEP/UFOB constitui-se em uma Unidade Colegiada Independente, de relevância pública de natureza multi e interdisciplinar; técnico-científica; e de caráter deliberativo, normativo, consultivo e educativo, na esfera de sua competência.

§ Único: O CEP/UFOB obedece ao disposto na legislação em vigor do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Artigo 2º O CEP/UFOB tem por finalidades defender os interesses dos participantes da pesquisa envolvendo seres humanos em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Artigo 3º Os membros do CEP/UFOB possuem independência na tomada de decisões, no exercício de suas funções, mantendo o caráter confidencial com relação às informações recebidas e às deliberações emitidas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O CEP/UFOB é constituído por um colegiado de 09 (nove) membros, escolhidos entre profissionais pertencentes às diferentes áreas de conhecimentos e da sociedade civil, ou seja, representante dos usuários.

§1º Pelo menos 6 (seis) dos membros devem ser servidores da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

me



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§2º Pelo menos 6 (seis) dos membros deverão possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da UFOB.

§3º Metade de seus membros não pode pertencer à mesma categoria profissional.

§4º Garantir a participação de 04 (quatro) membros de cada sexo, acolhendo a diversidade de gêneros.

§5º Os Centros Multidisciplinares da Universidade Federal do Oeste da Bahia indicarão os seus respectivos representantes, de acordo com as áreas de conhecimento da UFOB (Humanidades, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e das Tecnologias, Ciências Agrárias e da Comunicação e Artes).

§6º O representante dos usuários será indicado pelos Centros Multidisciplinares e pelos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe).

§7º O Conepe aprovará a primeira composição do CEP/UFOB, cujos membros serão designados por Portaria da Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§8º O mandato dos membros do CEP/UFOB será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§9º Anualmente será permitida a renovação de até 1/3 (um terço) dos membros do CEP/UFOB.

§10º Os membros dos CEP/UFOB não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa Cap. 7 inciso 6 da resolução de N°466, de 12 de dezembro de 2012.

§11º Em caso de pedido de afastamento de qualquer um dos membros do CEP/UFOB o Presidente deverá providenciar, no prazo de trinta (30) dias a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Regimento.

§12º O membro/relator do CEP/UFOB que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justa causa, será excluído e substituído por outro representante.

§13º Toda substituição de membros do CEP/UFOB deverá estar de acordo com os critérios definidos nesse regimento e deve ser comunicada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE/UFOB e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 5º O CEP/UFOB poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não ao quadro da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para a análise de projetos específicos.

Artigo 6º O CEP/UFOB contará com um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente, eleitos entre seus pares na reunião de instalação do CEP.

§1º O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente será de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução para a mesma função.

§ 2º A substituição do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, antes do fim do mandato poderá ocorrer por renúncia ou por razões fortuitas e nesses casos, o novo representante será eleito em reunião entre os pares.

Artigo 7º Para promover os trabalhos de Secretaria do CEP/UFOB, a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia indicará um servidor responsável pelas atividades respectivas.

§ 1º O CEP/UFOB contará com um servidor pertencente ao quadro funcional da Universidade Federal do Oeste da Bahia designada por Portaria da Reitoria.

§ 2º Em decorrência da obrigação de zelar por todos os documentos e trâmites dos processos, o servidor ficará sujeito aos critérios éticos do CEP/UFOB.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º São atribuições do CEP/UFOB:

- I) Salvar os direitos, a dignidade, a segurança e o bem-estar dos sujeitos participantes de pesquisa científica.
- II) Analisar, de acordo com a legislação vigente projetos e protocolos de pesquisa e ou extensão, inclusive os interdisciplinares, intercampus, interinstitucionais e de cooperação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- internacional que envolva seres humanos, e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética dentro do prazo de uma reunião a cada mês;
- III) Divulgar instruções normativas a fim de orientar os pesquisadores/extensionistas com respeito aos aspectos éticos da pesquisa/extensão;
- IV) Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica;
- V) Regulamentar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa científica, envolvendo seres humanos, de acordo com as diretrizes éticas;
- VI) Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo III, item 1 da resolução CNS/MS 466/12;
- VII) Apresentar, sempre que necessário, proposta de alteração do Regimento Interno do CEP/UFOB, aprovada pela maioria de seus membros, para homologação do Conepe.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º O CEP/UFOB se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 10 O CEP/UFOB terá seu funcionamento e atendimento ao público e aos pesquisadores, de segunda à sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Rua Prof. José Seabra de Lemos nº316, Recanto dos Pássaros-CEP: 47.808-021 – Barreiras-BA.

Artigo 11 O CEP/UFOB só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ **Único** Cada membro terá um suplente para substituí-lo em caso de ausência e impedimentos.

Artigo 12 Cabe ao CEP/UFOB divulgar o cronograma anual com os períodos previstos para encaminhamento de protocolos de pesquisa, assim como o respectivo prazo para emissão de parecer consubstanciado, que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 13 Compete ao (à) Presidente supervisionar, dirigir e coordenar as atividades do CEP/UFOB e especificamente:

- I) Representar o colegiado nas suas relações internas e externas;
- II) Convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III) Indicar membros para estudos e emissão de pareceres técnicos;
- IV) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V) Distribuir entre os membros do Comitê, os protocolos de pesquisa para serem apreciados, obedecendo ao rodízio entre os relatores;
- VI) Relatar e emitir parecer *ad referendum*, em Projetos de Pesquisa urgentes e submeter à apreciação ao CEP/UFOB na reunião subsequente à emissão do parecer;
- VII) Providenciar e remeter as informações e documentações necessárias para a obtenção de renovação de credenciamento do CEP/UFOB junto ao CONEP;
- VIII) Elaborar e aprovar junto ao Comitê os relatórios solicitados pelo CONEP.

§ Único. Nas reuniões do CEP/UFOB, as deliberações serão dirigidas pelo (a) seu Presidente, ou na ausência, pelo (a) Vice-Presidente.

Artigo 14 Aos Membros do CEP/UFOB compete:

- I) Estudar e relatar, no prazo de 20 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo (a) Presidente;
- II) Comparecer às reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V) Desempenhar as funções atribuídas pelo (a) Presidente;
- VI) Apresentar proposições sobre as questões relativas ao CEP/UFOB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Em caso de pedido de afastamento de qualquer um dos membros do CEP/UFOB, o Presidente deverá providenciar, no prazo de trinta (30) dias a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Regimento.

§ 2º O membro/relator do CEP/UFOB que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justa causa, será excluído e substituído por outro representante.

§ 3º Toda substituição de membros do CEP/UFOB deverá estar de acordo com os critérios definidos nesse regimento e deve ser comunicada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE/UFOB e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

§ 4º O membro do CEP/UFOB deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolos de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Artigo 15 Ao (à) Servidor (a) do CEP/UFOB compete:

- I) Assistir as reuniões;
- II) Encaminhar expedientes;
- III) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UFOB;
- IV) Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registros de deliberações, rubricando-os e zelando pela guarda dos mesmos;
- V) Lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/UFOB;
- VI) Providenciar por determinação do (a) Presidente a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII) Distribuir a pauta das reuniões aos membros do CEP/UFOB;
- VIII) Manter atualizado o arquivo do CEP/UFOB;
- IX) Atender às demais atribuições previstas pelo CEP/UFOB.

§ **Único.** Em decorrência da obrigação de zelar por todos os documentos e trâmites dos processos, o servidor ficará sujeito aos critérios éticos do CEP/UFOB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 O CEP/UFOB somente analisará os projetos que ainda não iniciaram a coleta de dados pelos pesquisadores.

Artigo 17 O CEP/UFOB manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

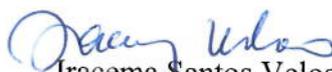
§ Único As denúncias de infração sob caráter confidencial serão objeto de investigação prévia pelo próprio CEP/UFOB.

Artigo 18 Os projetos, protocolos e relatórios, encaminhados ao CEP/UFOB, serão arquivados por 5 (cinco) anos, após o encerramento da pesquisa.

Artigo 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEP/UFOB, com base na legislação vigente, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, ou outra que venha substituí-la.

Artigo 20 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barreiras, 04 de Maio de 2015.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 12/03/2020.